

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**DECRETO Nº 7.513, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento ao Esporte e ao Lazer, criado pela Lei nº 4.564, de 8 de junho de 2010, na forma que estabelece.

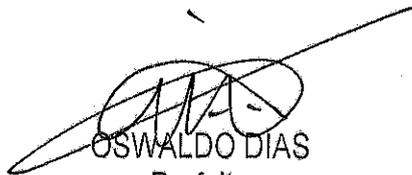
**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso VIII, combinado com o Artigo 82, inciso I, alínea "g", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 226.454-1/1998, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento ao Esporte e ao Lazer - FAFEL, criado pela Lei nº 4.564, de 8 de junho de 2010, vinculado à Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, na forma constante do Anexo que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 10 de novembro de 2010.

  
OSWALDO DIAS  
Prefeito

  
ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
JOSÉ ESTEVAM BAZINHATO  
Secretário de Cultura, Esportes e Lazer

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
JOSE LUIZ CASSIMIRO  
Secretário de Governo



**ANEXO AO DECRETO Nº 7.513, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO  
FUNDO DE APOIO E FOMENTO AO ESPORTE E AO LAZER - FAFEL**

**CAPÍTULO I  
Da Definição e Organização**

Art. 1º O Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento ao Esporte e ao Lazer - FAFEL, constitui órgão de deliberação coletiva e reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento.

Art. 2º Compõem o Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento ao Esporte e ao Lazer - FAFEL:

- I - o Secretário de Cultura, Esportes e Lazer;
- II - o Coordenador de Esportes;
- III - o Diretor de Lazer;
- IV - 02 (dois) servidores públicos municipais, sendo 01 (um) da Secretaria de Finanças e 01 (um) da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer;
- V - 01 (um) representante das Entidades Esportivas do Município;
- VI - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Mauá - ACIAM.

Art. 3º Os membros do Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento ao Esporte e ao Lazer - FAFEL, exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo, ao final, serem reconduzidos.

**CAPÍTULO II  
Da Competência do Conselho Diretor**

Art. 4º Compete ao Conselho Diretor, além das atribuições constantes da Lei nº 4.564, de 8 de junho de 2010, o seguinte:

- I - aprovar e fiscalizar recolhimentos e planos de aplicação de recursos;
- II - aprovar a pauta de suas sessões;
- III - aprovar concessão de bolsas de estudos de aperfeiçoamento e/ou outros benefícios a elementos ligados à área esportiva e/ou de lazer, desde que o beneficiado se enquadre nas seguintes exigências:
  - a) ser residente no município (individual ou grupo);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

**ANEXO AO DECRETO Nº 7.513, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

2/4

- b) ter atuação comprovada na área;
  - c) que o benefício concedido venha trazer enriquecimento esportivo e representatividade para o Município.
- IV - conceder licença a seus membros e prorrogá-la sempre que houver motivo justo;
  - V - propor modificações no seu Regimento Interno;
  - VI - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
  - VII - encaminhar à Secretaria de Finanças as prestações de contas;
  - VIII - decidir, em reunião extraordinária, os casos omissos neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO III  
Da Estrutura**

Art. 5º O Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento ao esporte e ao Lazer - FAFEL, terá a seguinte estrutura básica:

- I - Presidente;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Tesoureiro.

**CAPÍTULO IV  
Das Atribuições dos Membros do Conselho Diretor**

**Seção I  
Da Presidência**

Art. 6º A Presidência do Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento ao Esporte e ao Lazer - FAFEL será exercida pelo Secretário de Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 7º Ao Presidente compete:

- I - convocar, presidir e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - propor, para exame, as questões relativas ao Fundo de Apoio e Fomento ao Esporte e ao Lazer;
- III - decidir sobre a ordem dos trabalhos;



**ANEXO AO DECRETO Nº 7.513, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

3/4

- IV - assinar o Regimento Interno e suas alterações, bem como os editais e balancetes, após aprovados pelo Conselho Diretor;
- V - designar funcionário que será responsável pelo recolhimento de taxas em eventos esportivos no Município;
- VI - submeter ao Prefeito as questões de que dependam providências ou aprovação superior;
- VII - encaminhar ao Prefeito relatórios periódicos das atividades;
- VIII - indicar funcionários para execução dos trabalhos burocráticos do Fundo;
- IX - representar o Conselho Diretor ou designar membro para esse fim,
- X - ordenar despesas e liberar recursos após aprovadas pelo Conselho.

**Seção II  
Da Secretaria Executiva**

Art. 8º A Secretaria Executiva será escolhida entre os membros do Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento ao Esporte e ao Lazer - FAFEL .

Parágrafo único. A Secretaria Executiva, quando na ausência ou impedimento do Presidente, responderá pelo Conselho e terá as mesmas atribuições.

Art. 9º À Secretaria Executiva compete:

- I - representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - participar das reuniões;
- III - promover, orientar e supervisionar a execução de programas e planos aprovados pelo Conselho Diretor;
- IV - promover a abertura e acompanhamento de expedientes de interesse do Fundo;
- V - supervisionar e orientar os trabalhos burocráticos;
- VI - relatar ao Conselho Diretor os resultados obtidos com a execução do programa.

**Seção III  
Do Tesoureiro**

Art. 10. Ao Tesoureiro compete:

- I - participar das reuniões;



**ANEXO AO DECRETO Nº 7.513, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

4/4

- II - proceder à organização do sistema de controle interno e sua manutenção, com o registro da receita e das aplicações dos recursos;
- III - organizar a prestação de contas,
- IV - elaborar e assinar, em conjunto com o Presidente, balancete trimestral das despesas e receitas do Fundo.

**CAPÍTULO V  
Do Funcionamento**

Art. 11. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 12. As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros e todas as discussões constarão em ata.

Art. 13. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, por seu Presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**CAPÍTULO VI  
Das Disposições Finais**

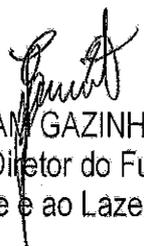
Art. 14. As funções dos membros do Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento ao Esporte e ao Lazer - FAFEL não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Conselho Diretor, em reunião ordinária.

Art. 16. O presente Regimento Interno foi aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento ao Esporte e ao Lazer - FAFEL, no dia 1º de outubro de 2010, por unanimidade.

Art. 17. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser modificado mediante a necessidade de ajustes e com aprovação da maioria dos membros efetivos do Conselho Diretor.

Município de Mauá, em 10 de novembro de 2010.

  
JOSE ESTEVAM GAZINHATO  
Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Apoio e  
Fomento ao Esporte e ao Lazer - FAFEL

